



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

TRE-RS-PCE-0602904-81.2022.6.21.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 CLAUDIOMIRO FRACASSO DEPUTADO
ESTADUAL E OUTROS.

RELATOR: JOSÉ LUIZ JOHN DOS SANTOS

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DO TRE/RS PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. APLICAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS PÚBLICOS QUE REPRESENTA 1,6% DO TOTAL DE RECURSOS ARRECADADOS PELA CAMPANHA. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS E PELA DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA QUANTIA IRREGULAR AO TESOUREO NACIONAL.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo candidato em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Auditoria Interna do TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, recomendou a desaprovação das contas, tendo em vista a não comprovação dos gastos com recursos do FEFC no montante de R\$ 1.100,00.

Considerando que a irregularidade apontada representa 1,61% do montante recebido pela campanha, possível a aprovação das contas com ressalvas em homenagem aos

postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, permanecendo, contudo, o dever de recolhimento ao erário dos recursos utilizados irregularmente pelo(a) candidato(a), nos termos da jurisprudência pacífica dessa e. Corte e do TSE.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pela determinação de recolhimento do valor de R\$ 1.100,00, ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

Claudio Dutra Fontella

Procurador Regional Eleitoral